



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2016.

Dispõe sobre a reestruturação do SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e torna obrigatória a inspeção sanitária e industrial no Município de Pitanga, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **ANGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, em regime normal, que Dispõe sobre a reestruturação do SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e torna obrigatória a inspeção sanitária e industrial no Município de Pitanga, Estado do Paraná, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR:

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, o respectivo projeto tem por

objetivo reger a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Pitanga e de reorganizar o serviço de inspeção nesta área de grande importância ao nosso município. Esta inspeção está orientada para a preservação da saúde pública, através da segurança alimentar e para a defesa do consumidor, assegurando a qualidade dos produtos produzidos. Foram realizadas AL alterações e correções necessárias em mencionado Projeto, que foi retirado pelo Executivo Municipal, e encaminhado sob nova roupagem. Em regime normal.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal ou de ilegalidade que macula o projeto, conforme Parecer de nº 061/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 031/038.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2016, em regime normal.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2016.

CHEMIN.

Vereador

ANGELO

AMÉRICO

BRANCO

Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

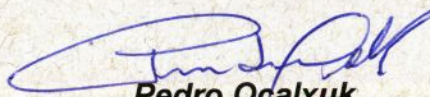
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



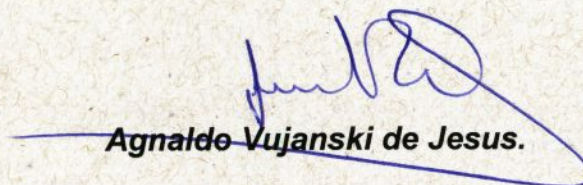
Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 16 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 005/2016, em regime normal.


Edson Stipp


Pedro Ocalxuk


Jorge Pittner


Agnaldo Vujanski de Jesus.